



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 860/2014 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Cria o programa habitacional do servidor público municipal e autoriza o poder executivo destinar os imóveis para construção de residências e dá outras providências.

**MAURO CESAR CENCI**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Saudade do Iguaçu, para atendimento dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O presente Programa tem por objetivo a venda de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, aos servidores efetivos pelo valor proporcional ao gasto com a infraestrutura da criação loteamento, para que os mesmos possam buscar financiamentos pelo Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 3º** O planejamento e a execução do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal serão implementados mediante parceria com a Associação de Servidores Públicos Municipais, Governo do Estado e Federal.

**Parágrafo Único.** O Município poderá atuar como agente de fomento e facilitador na obtenção de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, para a obtenção de financiamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal ou como agente interveniente executor.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Saudade do Iguaçu todos os servidores do quadro permanente, estatutários e celetistas, que detenham estabilidade e que se encaixem em todos os requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

**§1º** Terão prioridade os servidores que comprovem renda familiar mensal de até 06 (seis) salários mínimos.

**§2º** Os beneficiados deste Programa serão isentos do pagamento de ITBI – Imposto sobre Transmissões de Bens Móveis.



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 5º** Caberá ao Município em parceria com a Associação dos Servidores Públicos organizar e executar o processo de inscrição dos servidores interessados em participar do Programa.

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º Constituem requisitos para a participação no Programa:

I - ser servidor público municipal do quadro permanente, estatutário ou celetista, que detenha estabilidade;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão;

III - não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município;

IV - não estar respondendo por financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação;

V - não ter sido contemplado por nenhum outro programa habitacional;

§ 3º. O processo seletivo que analisará o cadastro dos servidores será feito pela Prefeitura, por meio de uma comissão composta por 05 (cinco) membros, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;  
II - 2 (dois) membros da Associação de Servidores Públicos Municipais.

III - 1 (um) membro da Secretaria de Ação Social;  
IV - 1 (um) membro do Departamento de Engenharia do Município.

§ 4º Na hipótese de número de servidores habilitados ser superior ao número de terrenos disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

**Art. 6º** Para a execução do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Saudade do Iguaçu o Poder Executivo fica autorizado a destinar bens imóveis de Propriedade do Município localizados em área urbana consolidada.

**Art. 7º** As áreas de terrenos, objeto desta lei, terão destinação exclusiva para moradia, ficando vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

**Art. 8º** Os Terrenos disponibilizados pelo presente Programa serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

prazo de 05 (cinco) anos, a contar do pagamento do mesmo, norma a que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.

**Parágrafo Único.** Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu Paraná, 30 de junho de 2014.

  
**MAURO CESAR CENCI**  
Prefeito